



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

TERMO DE ADESÃO Nº 005-2023 - SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO FLORESTAIS DE DE BERTOLÍNIA-PI

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI, com sede na Av. Presidente Médici, 332- Centro- Bertolinia-PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **GERALDO FONSECA CORREIA**, brasileiro, casado, CPF nº 493.106.311-04 e de Cédula de Identidade nº 1.225.884-SSP-DF, residente e domiciliado na Praça Dom Augusto, 10- Centro, Bertolinia-PI, e de outro lado o Sr. **RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, CPF: 008.106.393-86, residente e domiciliado na Rua Cícero Veloso, s/n – Caixa D'Água, neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, celebrar o presente **SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO FLORESTAIS DE BERTOLÍNIA-PI**, mediante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Brigada Voluntária de Incêndio Florestais de Bertolinia-PI, serve como instrumento de complemento a uma atuação preliminar e preventiva de combate a pequenos focos de incêndio florestal ou de vegetação nativa no município em caso de necessidade em relação ao tamanho do evento poderá ser convocado para atuação em conjunto com a brigada especializada do corpo de bombeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Voluntário desempenhará as seguintes atividades: Brigada Municipal Civil de Combates a Incêndios, observadas as normas institucionais pertinentes, no órgão da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no período de 14 de março de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA QUARTA:

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

CLÁUSULA QUINTA:

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA:

São direitos do prestador de serviços voluntários:

6.1 - Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade.

6.2 – Ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços.

6.3- Participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI
e-mail: prefbertolinia@gmail.com

6.4- Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados.

6.5- Ser reconhecido pela municipalidade pelos serviços prestados de forma voluntária, não só de interesse público, como também de grande relevância social.

6.6- Ter a sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

7.1- Manter comportamento compatível com sua atuação.

7.2- Ser assíduo no desempenho de suas atividades.

7.3- Identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço.

7.4- Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral.

7.5- Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado.

7.6- Justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviços voluntário.

7.7- Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

7.8- Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA OITAVA:

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se:

8.1- Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO FLORESTAIS DE BERTOLÍNIA-PI**, assinado em 02(duas) vias de igual teor.

Bertolândia-PI, 14 de Março de 2023.

GERALDO
FONSECA
CORREIA:4931063
1104

Assinado de forma digital por: GERALDO
FONSECA CORREIA-49310631104
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, e=CPF
A1, ou=AC, VALID RFE: V5, ou=AR, ABSOLUTA
CERTIFICADO DIGITAL, ou=Personal
ou: 20520126000102, cn=GERALDO FONSECA
CORREIA-49310631104
Dados: 2023.03.15 09:09:45 -0300

Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal


RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO
Voluntário